



RESOLUÇÃO nº 01/2010

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado em Sessão Plenária de 30/09/2010.

O Conselho de Administração do LEMEPREV, elaborou e votou o seguinte **REGIMENTO INTERNO**, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração do LEMEPREV, em cumprimento ao parágrafo único do art.11, da Lei nº 575/2010.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º São órgãos do Conselho de Administração:

I – a Mesa Diretora;

II – o Plenário.

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 3º A Mesa Diretora será composta pela Presidência, pela Vice-Presidência e pela Secretaria Geral.



Parágrafo único. Os cargos de Presidente, de Vice Presidente e de Secretário Geral serão ocupados, respectivamente, pelo Presidente do LEMEPREV, pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro e pelo seu Diretor de Previdência.

SUBSEÇÃO I **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

Art. 4º Compete ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Administração:

- I – observar e fazer observar o cumprimento das normas previstas neste Regimento Interno;
- II - zelar pelas prerrogativas legais do Conselho;
- III - executar e fazer executar as deliberações tomadas pelo Conselho;
- IV – presidir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- V – submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
- VI – abrir, suspender e encerrar os trabalhos do Conselho;
- VII – proceder a verificação do quorum no início e no decorrer dos trabalhos;
- VIII – conhecer e dar conhecimento ao colegiado da correspondência encaminhada ao Conselho;
- IX – despachar expedientes, requerimentos e documentos correlatos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando sua distribuição aos membros do colegiado para deliberação;
- X – convocar reuniões extraordinárias;
- XI – decidir sobre os assuntos extra pauta das reuniões;
- XII - determinar a leitura da ata da sessão anterior e a realização de retificações que se mostrem necessárias, consultado o colegiado na hipótese de dúvida;
- XIII – fazer constar em ata de reunião, fatos, declarações e votos que nela tenham ocorrido;
- XIV – conceder, pela ordem, a palavra a Conselheiro que porventura venha a solicitá-la;
- XV – decidir as questões de ordem formuladas pelo Conselho;
- XVI – colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia e proclamar o seu resultado;

XVII - orientar e dirigir os debates, zelando pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII – exercer o direito do voto de qualidade;

XIX – anunciar o resultado das votações e decisões tomadas pelo Conselho;

XX – convidar, convocar ou autorizar a presença de pessoas nas reuniões que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XXI – permitir, excepcionalmente, a inclusão de matérias extrapauta, considerado o critério de relevância e urgência;

XXII – representar o Conselho perante os demais órgãos e autoridades;

XXIII – requisitar, quando necessário, o auxílio de órgãos técnicos da Administração Pública e privada para o atendimento de suas finalidades;

XXIV – conceder licenças aos Conselheiros;

XXV – subscrever as atas das sessões do Conselho;

XXVI – decidir as arguições de impedimento ou suspeição suscitadas em face de membros do Conselho com direito a voto;

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 5º Compete ao Vice - Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Administração:

- I** – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** – auxiliar o Presidente no exercício das atribuições de competência previstas no artigo anterior.
- III** - subscrever as atas das sessões do Conselho;
- IV** – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA

Art. 9º Compete a Secretaria Geral do Conselho de Administração:



- I – auxiliar a Presidência do Conselho, bem como os demais Conselheiros no exercício de suas atribuições de competência;
- II – receber e protocolar expedientes e requerimentos encaminhados ao Conselho para deliberação;
- III – receber, protocolar e encaminhar a Presidência, a correspondência encaminhada ao Conselho;
- IV – lavrar as atas de reuniões, com as alterações sugeridas pelo Conselho;
- V – providenciar a publicação das deliberações do Conselho na imprensa do município;
- VI – manter em pasta própria, todas as atas, correspondências e deliberações do Conselho;
- VIII – organizar e manter todo o acervo de documentos produzidos pelo Conselho;
- IX – elaborar todos os documentos relacionados às reuniões do Conselho;
- X – zelar pela boa tramitação dos documentos que forem encaminhados a Mesa Diretora e repassados aos membros do Conselho com direito a voto;
- XI – providenciar a elaboração das atas das sessões do Conselho;
- XII – encaminhar cópia da pauta das reuniões e da ata subscrita pelos membros do Conselho;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

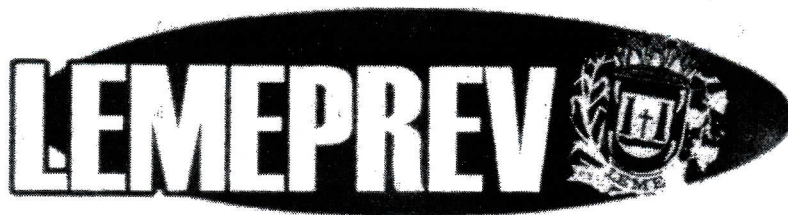
Art. 6º O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho de Administração e será constituído por todos os membros eleitos e indicados com direito a voto.

Art. 7º O plenário será dirigido pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8º A validade da constituição do plenário ficará condicionada a existência de quórum deliberativo formado por 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. A ausência do quorum previsto no *caput* acarretará a suspensão da sessão.

Art. 9º As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, observado o quorum deliberativo previsto no artigo anterior.



CAPÍTULO III DA PAUTA

Art. 10. A pauta das reuniões do Conselho será constituída:

- I – pela pauta ordinária que será composta pela apreciação do relatório mensal de atividades a ser elaborado pelo Conselho Fiscal.
- II – pelos assuntos extra pauta que sejam objeto de deliberação nas reuniões ordinárias e que envolvam matérias compreendidas nas atribuições de competência do Conselho.
- III – pelos assuntos a serem deliberados em reunião extraordinária nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 11. As atas deverão conter obrigatoriamente:

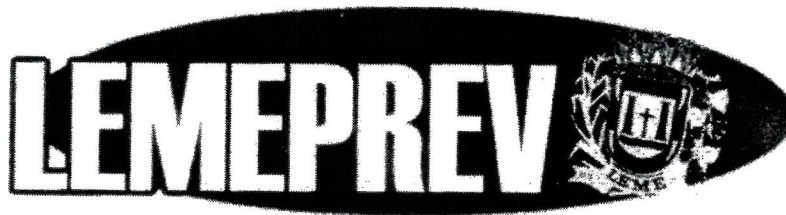
- I – o número das reuniões por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- II – o lugar, data e horário de início da realização reunião;
- III – a relação dos integrantes do Conselho de Administração presentes e dos ausentes;
- IV – a ordem do dia;
- V – o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;
- VI – o horário em que for encerrada a reunião.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;



II - extraordinariamente, mediante convocação prévia a ser efetivada pelo Presidente ou pela metade dos membros votantes do colegiado e desde que fundamentada a necessidade de sua realização.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, durante o horário de expediente da Administração Pública Direta, da SAECIL e da Câmara de Vereadores, devendo o período de sua duração ser considerado como parte da jornada semanal de trabalho do Conselheiro para efeitos de sua frequência.

Art. 13. A convocação da reunião extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com as razões expressas da necessidade de sua realização, acompanhada da respectiva pauta com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* será realizada por intermédio de correspondência, preferencialmente eletrônica, sem prejuízo de outras formas que garantam a ciência do Conselheiro a respeito da realização da reunião extraordinária.

§ 2º Considerado o critério da relevância e da urgência a juízo do Presidente do Conselho, o prazo previsto no *caput* poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado.

Art. 14. É facultado aos Conselheiros Suplentes o comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, mas apenas na condição de ouvintes, sem direito a voz e voto.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Administração serão públicas, sendo vedado a qualquer pessoa que não seja membro do colegiado, durante a realização das reuniões, o direito a voz em assunto que diga respeito a pauta submetida a apreciação do Conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 16. A reunião ordinária será composta pelo expediente e ordem do dia:

I – o expediente será composto pelas seguintes etapas:

- a) verificação pelo Presidente, da existência do quorum previsto no artigo 8º deste Regimento;
- b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior, com a respectiva assinatura dos membros componentes da Mesa Diretora e dos Conselheiros.
- c) abertura da palavra aos membros da Mesa Diretora e aos Conselheiros para comunicações, desde que seja efetivada inscrição prévia a ser realizada durante os 15 (quinze) minutos que antecederem a abertura da reunião.



d) relatório do Secretário da Mesa Diretora a respeito das providências tomadas para o regular cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho.

II – a ordem do dia será composta pelas seguintes etapas:

a) leitura pelo Secretário da Mesa Diretora, das matérias constantes da pauta ordinária e das matérias extra pauta, se existirem.

b) verificação pelo Presidente; da existência do quorum previsto no artigo 9º deste Regimento;

c) discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 17. Em cada reunião ordinária será agendada a data da reunião ordinária seguinte, mediante decisão do Presidente que deverá, obrigatoriamente, fazer constar em ata, valendo como convocação formal de todos os membros do Conselho.

Art. 18. As matérias extra pauta a serem definidas pelo Presidente deverão ser comunicadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis na forma prevista no § 1º do artigo 13 deste Regimento Interno.

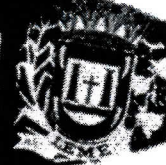
Art. 19. A pauta ordinária e as matérias extra pauta poderão ser invertidas, a critério do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO RELATIVO A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS DURANTE AS REUNIÕES

SEÇÃO I DA DISCUSSÃO

Art. 20. Cumprida a etapa prevista na alínea b, inciso II do artigo 16 deste Regimento Interno, caberá ao Presidente dar início a discussão das matérias.

Art. 21. Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, os membros da Mesa Diretora, poderão dispor cada um, do tempo de até 05 (cinco) minutos para fazerem uma exposição sobre as questões afetas as suas atividades desenvolvidas na Diretoria Executiva do LEMEPREV.



Art. 22. Na apreciação de cada matéria, o Presidente dará a palavra a cada Conselheiro para encaminhar o seu voto por até 05 (cinco) minutos.

Art. 23. A critério do Presidente e mediante consentimento do Conselheiro, poderá ser concedido, no máximo, 01 (um) aparte, por até 02 (dois) minutos, por cada Conselheiro que usar da palavra para encaminhar o seu voto.

Parágrafo único. Na hipótese de relevância da matéria, a critério do Presidente, o tempo previsto nos artigos 22 e 23 desta seção, poderá ser estendido em mais 05 (cinco) minutos.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 24. Encerrada a fase de discussão de cada matéria constante da pauta, será iniciado o processo de votação.

Art. 25. O voto será aberto e nominal cujo registro deverá ser realizado expressamente em ata.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS COM DIREITO A VOTO

Art. 26. Compete aos membros do Conselho de Administração com direito a voto:

I – participar com direito a voto das reuniões do Conselho;

II – justificar a ausência à reunião ordinária do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal a Presidência, salvo por motivos de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, a juízo do Presidente do Conselho;

III – justificar a ausência à reunião extraordinária do Conselho, com a antecedência possível, mediante comunicação a Presidência, salvo por motivo de força maior que impeçam o cumprimento da comunicação, a juízo do Presidente do Conselho;

IV – subscrever a ata de reunião ordinária de que tenha participado, solicitando ao Presidente a realização de retificações que julgar necessárias;

V – submeter à Presidência, questões de ordem relativas ao funcionamento das reuniões do Conselho, bem como ao procedimento relativo à discussão e votação das matérias submetidas ao Plenário;

VI – externar suas opiniões na etapa de discussão das matérias que serão colocadas em votação;

VII – apresentar formalmente e por escrito, propostas sobre assuntos de competência do Conselho a serem discutidos e decididos pelo Presidente;

VIII – participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

IX – requerer ao Presidente, a inserção em ata da declaração de voto mencionada no inciso anterior;

X – conceder, quando estiver com a palavra e com a autorização da Presidência, apartes aos demais membros do Conselho;

XI – pedir vista de expediente ou processo submetido a votação, mediante deferimento do Presidente;

Parágrafo único. A solicitação de retificação prevista no inciso IV deste artigo poderá ser realizada de uma única vez na primeira oportunidade dada ao Conselheiro para falar durante a sessão do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA DIRIGIDAS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O relacionamento interno entre os membros do Conselho de Administração e o relacionamento entre os membros do Conselho de Administração e os demais órgãos componentes da estrutura de governança do LEMEPREV deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos:

I – urbanidade;

II – respeito pelas diferenças de opinião;

III – decoro;

IV – transparência;

V – lealdade;

VI – confiança;

VII – atenção;

VIII – cortesia.

IX – respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do LEMEPREV, definidas pela Lei Complementar nº 575, de 30 de junho de 2010, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

X - competência, responsabilidade e ponderação na tomada de decisões;

XI - adoção de comportamentos que espelhem seu comprometimento irrestrito com interesses do LEMEPREV e de seus segurados.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. A inobservância das normas de conduta ética por parte dos membros do Conselho de Administração previstas neste regimento poderá acarretar a instauração de Processo Administrativo que poderá decretar a perda de mandato.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração a elaboração das normas procedimentais que sistematizarão o Processo Administrativo a que se refere o *caput* deste artigo, garantindo a observância do Princípio da Ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 29. Sem embargo do cumprimento do Princípio da Publicidade insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser mantidas em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e a imagem do LEMEPREV.

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput* deste artigo poderá acarretar a aplicação das sanção de perda de mandato prevista no artigo anterior.

Leme, 30 de setembro de 2010.


FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Presidente LEMEPREV